

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o Exercício de 1996, a preços de AGOSTO DE 1995, estimando as Receitas em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e fixando as Despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, ficarão mensalmente atualizados pela variação do I.G.P. - EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

Parágrafo único. A atualização se fará na data em que conhecido o Índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Art. 2º A Receita, prevista de conformidade com os Anexos à esta Lei, obedece à seguinte Classificação Econômica:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.180.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 130.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 1.919.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 109.000,00
	R\$ 3.440.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 560.000,00
	R\$ 560.000,00

TOTAL DA RECEITA	R\$ 4.000.000,00
-------------------------	-----------------------------

Art. 3º A Despesa é fixada de conformidade com os Anexos à esta Lei, observando a demonstração por Órgãos e Classificação Econômica, a saber:

POR ÓRGÃO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 156.300,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 206.000,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 617.500,00
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA	R\$ 1.150.000,00
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 738.000,00
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$ 1.002.200,00
FUSSBE	R\$ 130.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 4.000.000,00
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	R\$ 2.559.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 118.300,00
	R\$ 2.677.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	

INVESTIMENTOS	R\$ 1.316.200,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 6.000,00
	R\$ 1.322.200,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 4.000.000,00

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no [artigo 1º](#), atualizado monetariamente mês a mês pela variação do I.G.P. - EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

Parágrafo único. Na apuração mensal do limite de que trata o "caput" deste artigo, serão deduzidos as Operações de Créditos anteriormente realizados por seus valores monetariamente atualizados.

Art. 5º Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do I.G.P. - EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do I.P.C. - EDITADO PELA FIPE/SP.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos Órgãos e Unidades Orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei, ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 7º As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão à conta de Orçamentos futuros.

Art. 8º Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1996.

São Lourenço da Serra, 27 de novembro de 1995.

HELIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.